

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS AQUAVIÁRIOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, DE PONTAL DO SUL E ILHA DO MEL (NOVA BRASÍLIA E ENCANTADAS).

Aos dezenove dias do mês de abril de 2020, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, doravante denominada **DELEGANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.166/0001-80 neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Sandro Alex**, portador de Carteira de Identidade - RG nº 3.978.187-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.354.059-91, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 2º andar, na cidade de Curitiba – PR, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, denominado **INTERVENIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.405.215/0001-09, neste ato representando pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. Everton Luiz da Costa Souza**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº 1.689.337-4, inscrito no CPF/MF 463.721.649-49 sob o nº, com domicílio especial na Rua Engenheiros Rebouças nº 1206, na cidade de Curitiba - PR, o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, denominado **DELEGATÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Rudisney Gimenes Filho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.776.743-1, inscrito no CPF/MF sob nº 055.171.339-69, com domicílio especial na Rodovia PR-407, KM19,215, Praia de Leste, no município de Pontal do Paraná - PR, e ao **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, denominada **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Marcelo Elias Roque**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.982.370-1, inscrito no CPF/MF sob nº 851.917.449-34, com domicílio especial na Rua Júlia da Costa, Centro Histórico, 322 no município de Paranaguá – PR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a delegação, do **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** para os **MUNICÍPIOS DE PONTAL DO PARANÁ E PARANAGUÁ**, da administração e exploração dos terminais aquaviários de embarque e desembarque de passageiros localizado no balneário de Pontal do Sul, no município de Pontal do Paraná e dos terminais de Nova Brasília e Encantadas na Ilha do Mel no município de Paranaguá, nos termos

da Lei Complementar nº 76/1995 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS- Os bens que integram os patrimônios dos Terminais Aquaviários de Pontal do Sul e da Ilha do Mel (Nova Brasília e Encantadas) são decorrentes do inventário que trata a Cláusula Quinta deste Convênio, bem como os que forem adquiridos na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS TERMINAIS AQUAVIÁRIOS E DAS RECEITAS- O DELEGATÁRIO, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ exercerá a administração e exploração dos Terminais Aquaviários de Embarque e Desembarque de Pontal do Sul e da Ilha do Mel (Nova Brasília e Encantadas), dentro das áreas constantes no Registro de Imóveis nº 1955 de 27 de janeiro de 1955.

§ 1º. Serão receitas a serem administradas pelo **DELEGATÁRIO:**

I- Toda remuneração proveniente da cobrança de taxas de embarque, cujo valor deverá ser determinado por legislação específica publicada pelos municípios de Pontal do Paraná e de Paranaguá.

§ 2º. Toda receita adquirida deverá ser aplicada, prioritariamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimentos do entorno e nas vias de acesso ao terminal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º. Constituem obrigações do **DELEGANTE** (Estado - SEIL):

- I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da SEIL/PR e/ou o órgão que vierem a lhe suceder;
- II. Orientar os municípios delegatário e interveniente e realizar intervenções, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;
- III. Realizar Tomadas de Contas Especiais, quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do resultado esperado.
- IV. Repassar ao município, rotineiramente, o cadastro dos funcionários públicos estaduais a serviço específico de fiscalização e ou visitas técnicas da travessia e dos terminais delegados, ou mediante outro expediente (ofícios que atestem serviços de natureza fiscalizatória de visitas técnicas da travessia e dos terminais delegados) para efeito da prática de política de gratuidade na travessia;

§ 2º. Constituem obrigações do **DELEGATÁRIO** – Município de Pontal do Paraná:

- I. Exercer o objeto da presente delegação;
- II. Execer a gestão dos terminais de embarque/desembarque e trapiches de Pontal do Sul, Nova Barsília e Encantadas, por meio de administração direta ou via contratação de terceiros;
- III. Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados em quantitativo suficiente (em especial na temporada de verão) nos três terminais e trapiches (Pontal do Sul, Nova Brasília e Encantadas) para a

prestação de serviço adequado para a atividade principal (bilhetagem) e para as administrativas como fiscalização, controle, limpeza e segurança para a execução da atividade delegada;

- IV. Executar a manutenção e conservação da estrutura física do terminal de Pontal do Sul (terminal, bilheterias e trapiche);
- V. Implantar tecnologia para modernizar o sistema de venda de bilhetes de passagem e de controle do número de visitantes que acessem à Ilha do Mel, nos terminais de Pontal do Sul, Nova Brasília e Encantadas;
- VI. Viabilizar a venda dos bilhetes de passagem e repassar aos (às) autorizados (as) o valor correspondente aos seus serviços,
- VII. Emitir bilhete de passagem em, no mínimo 03 (três) vias, sendo: a primeira, destinada ao usuário e que não poderá ser recolhida, salvo em caso de substituição; a segunda, entregue, obrigatoriamente, pelo usuário, ao encarregado de organizar a operação de desembarque nos terminais da Ilha do Mel; se viagem de ida de Pontal do Paraná à Ilha do Mel, ou então entregar esta segunda, obrigatoriamente, no desembarque em Pontal do Sul, se a viagem de volta da Ilha do Mel à Pontal do Paraná, a terceira via, mantida em arquivo e disponível na sede da autorizada ou do autorizado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, para fins de controle e fiscalização pela SEIL e demais órgãos competentes, respeitadas as legislações e regulamentos específicos e observadas as seguintes exigências;
- VIII. Os bilhetes de passagem deverão ser emitidos atendendo às especificações da legislação fiscal dos órgãos competentes e deverão conter, no mínimo: nome de fantasia e razão social, CNPJ e inscrição estadual, endereço completo e telefone da autorizada ou do autorizado; número sequencial do bilhete; origem e destino; linha em que será feita a viagem; preço total da passagem, discriminando tarifas, taxas, seguros e local e data da emissão do bilhete;
- IX. Criar uma conta especial no Fundo Municipal de Turismo destinada a manter os recursos das receitas oriundas da exploração do serviço, os quais serão prioritariamente utilizados na manutenção da infraestrutura necessária e demais gastos operacionais;
- X. Organizar o esquema operacional da travessia, a partir do registro das autorizadas, com as respectivas embarcações credenciadas pelo Estado do Paraná, a explorar o serviço da travessia, contemplando, sem privilégios, a todos os prestadores de serviço devidamente autorizados;
- XI. Cadastrar os usuários eventuais, prestadores de serviços, linhas turísticas e particulares, que venha a se utilizar das instalações dos terminais aquaviários públicos e privados de Pontal do Sul e dos terminais da Ilha do Mel, cobrando pontualmente as devidas taxas de embarque assim como recolhendo as tarifas/taxas instituídas pelo Estado do Paraná ao IAT por meio das taxas de visitação à Ilha do Mel;
- XII. Destinar as tarifas/taxas recolhidas e instituídas pelo Instituto Água e Terra referentes a taxas de visitação à Ilha do Mel em conta previamente informada pelo órgão;
- XIII. Implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários do serviço, durante a vigência do presente Convênio;
- XIV. Receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Terminal de Pontal do Sul, pertencente ao Estado, incluindo a sua infraestrutura de

- proteção e acesso, mantendo- os em perfeitas condições de conservação e funcionamento até a sua devolução ao **DELEGANTE**;
- XV. Organizar capacitações às pessoas que trabalharão nos Terminais, nos estabelecimentos públicos e privados, mantendo programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objetos da delegação;
- XVI. Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objetos da delegação;
- XVII. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos Terminais sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abusos do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;
- XVIII. Respeitar a cobrança das tarifas de transporte e seus respectivos reajustes, homologadas previamente pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR;
- XIX. Prestar diretamente e mensalmente ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, informações sobre a movimentação de passageiros e a execução dos planos das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- XX. Apresentar relatório anual ao **DELEGANTE**, contendo Balanço e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para as prestações de contas ordinárias.
- XXI. Assegurar, nos termos da legislação específica, a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros;
- XXII. Adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao Terminal, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos;
- XXIII. Dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;
- XXIV. Disponibilizar sala(s) nos Terminais a serem ocupadas pela estrutura administrativa do Estado;
- XXV. Atender exigências do Corpo de Bombeiros quanto às normas de segurança predial, no fluxo de pessoas e veículos;
- XXVI. Proporcionar condições de trafegabilidade segura nas ruas vicinais ao Terminal de Pontal do Sul, em termos de sinalização e pavimentação;
- XXVII.** Realizar intervenções e obras necessárias no Terminal de Pontal do Sul, mediante autorização do **DELEGANTE**.
- XXVIII.** Dar apoio pontual através da Guarda Municipal de Pontal do Paraná, e de forma compartilhada no serviço de fiscalização, controle e segurança, com competência de polícia em conjunto com a Polícia Militar.
- XXIX.** Estabelecer canais de comunicação entre o usuário, delegante e delegatário.

§ 3º. Constituem obrigações do **INTERVENIENTE** – Município de Paranaguá:

- I. Dar apoio pontual através da Guarda Municipal de Paranaguá, e de forma compartilhada no serviço de fiscalização, controle e segurança, com competência de polícia em conjunto com a Polícia Militar.
- II. Delimitar ao município de Pontal do Paraná (Delegatário) a administração exclusiva dos

valores arrecadados referentes às tarifas de embarque dos terminais de Nova Brasília e Encantadas na Ilha do Mel;

- III. Realizar Chamamento Público Municipal, em prazo de até 12 (doze) meses, para empresas, associações ou cooperativas operarem o transporte aquaviário regular e eventual, de passageiros da linha intramunicipal entre o terminal aquaviário de Paranaguá e os terminais da Ilha do Mel (Nova Brasília e Encantadas);
- IV. Adotar a mesma tecnologia utilizada no sistema de bilhetagem da travessia Pontal do Sul - Ilha do Mel;
- V. Repassar a lista de credenciados e respectivas embarcações ao **DELEGATÁRIO**.

§ 4º. Constituem obrigações do **INTERVENIENTE** – Instituto Água e Terra – IAT e Unidade de Administração da Ilha do Mel – UNADIM

- I. Conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais dos terminais de Nova Brasília e Encantadas, incluindo sua infraestrutura de proteção;
- II. Implantar/adequar a estrutura física para alocação de bilheterias nos terminais de Nova Brasília e Encantadas;
- III. Realizar manutenção das estruturas físicas (terminal e trapiches) nos terminais da Ilha do Mel (Nova Brasília e Encantadas);
- IV. Apresentar projetos para revitalização dos Terminais de Pontal do Sul e Nova Brasília;
- V. Apresentar Projetos e propostas para a implantação de terminal em Encantadas;
- VI. Realizar regulamentação referente a ocupação dos espaços comerciais dos terminais de Pontal do Sul e Nova Brasília.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CONTRATOS EM VIGOR - Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** no Terminal Aquaviário, objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO** caso este manifeste interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS-O DELEGATÁRIO fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante às normas jurídicas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas ao **DELEGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o julgamento das contas, a **DELEGATÁRIA** se obriga a encaminhar ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, o ato baixado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INTERVENÇÃO - A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de garantir o exercício das atividades objeto da delegação.

§ 1º. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado pelo Sr. Secretário de Infraestrutura e Logística, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, o

objetivo, motivos e limites da medida.

§ 2º. Declarada a intervenção, o **DELEGANTE** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado sempre o direito de ampla defesa, por parte do **DELEGATÁRIO**.

§ 3º. Se ficar comprovado que o processo de intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, deverá ser suspensa a intervenção, e, como decorrência natural reassumindo o **DELEGATÁRIO – Município de Pontal do Paraná**, o objeto da delegação.

§ 4º. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção, aplicando-se os dispostos no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial e/ou extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para a denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o tome inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO - Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, bônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se destas Cláusulas os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, em qualquer tempo, somente serão realizadas por acordo entre as partes, lavrando-se à elaboração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: DOS REPASSES - O **DELEGANTE** poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação dos Terminais Aquaviários de Pontal do Sul, Nova Brasília e Encantadas, vertendo de forma discricionária à oportunidade e conveniência do delegante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ÁREAS COMERCIAIS - O **DELEGANTE** fixará as diretrizes e procedimentos indispensáveis ao arrendamento de áreas comerciais, em particular às normas norteadoras das licitações públicas, atendendo à política governamental delineada na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO - O prazo do presente Convênio de Delegação

será de 03 (três) anos, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 e entrará em vigor na data da sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial do Estado e nos Diários Oficiais dos Municípios de Pontal do Paraná e Paranaguá, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, além de outras disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO - As partes convenientes elegem o foro de Curitiba (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Curitiba , 27 de abril de 2021

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito de Pontal do Paraná

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito de Paranaguá

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2021
SEDEST/ Prefeitura Municipal de **Rolândia**
(Prot. 16.603.127-3)

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do "Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos", visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas da área de controle populacional de cães e gatos e educação para a tutela responsável no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização, no Município de Rolândia -PR, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Prefeitura Municipal de Rolândia.

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

Data de Assinatura: 05 de maio de 2021.

86885/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/2021
SEDEST/ Prefeitura Municipal de **Imbau**
(Prot. 16.607.318-9)

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do "Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos", visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas da área de controle populacional de cães e gatos e educação para a tutela responsável no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização, no Município de Imbau -PR, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Prefeitura Municipal de Imbau.

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

Data de Assinatura: 05 de maio de 2021.

86886/2021

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2021/051

AJ/SEDU em 07/05/2021

ESPÉCIE: Termo de rescisão. PARTICÍPES: SEDU, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Rescisão unilateral do convênio indicado. ASSINATURA: 06/05/2021

MUNICÍPIO	CONVÊNIO
ARIRANHA DO IVAÍ	527/2020

87128/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

Secretaria de Estado da Educação
Diretoria Geral

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

PROTOCOLO Nº 17.317.978-2

1. Com base no art. 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, declaro a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa Civium Comércio Importação e Exportação LTDA, referente a "aquisição de 01 (um) Mouse Ocular para atendimento domiciliar ao educando Leonardo de Lima Casagrande, matriculado no Colégio D. Pedro I."

AUTORIZADO: Ferceca Myriam Duarte Matheus Maciel

Decreto 7.209/2021 – DG/SEED

86860/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DOCUMENTO: Convênio de delegação nº 01/2021

DELEGANTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL INTERVENIENTE: Instituto Água e Terra

DELEGATÁRIO: Município de Pontal do Paraná

INTERVENIENTE: Município e Paranaguá

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a delegação, do ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA para os MUNICÍPIOS DE PONTAL DO PARANÁ E PARANAGUÁ, da administração e exploração dos terminais aquaviários de embarque e desembarque de passageiros localizado no balneário de Pontal do Sul, no município de Pontal do Paraná e dos terminais de Nova Brasília e Encantadas na Ilha do Mel no município de Paranaguá, nos termos da Lei Complementar nº 76/1995 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS: Os bens que integram os patrimônios dos Terminais Aquaviários de Pontal do Sul e da Ilha do Mel (Nova Brasília e Encantadas) são decorrentes do inventário que trata a Cláusula Quinta deste Convênio, bem como os que forem adquiridos na vigência do presente instrumento.

DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS TERMINAIS AQUAVIÁRIOS E DAS RECEITAS: O DELEGATÁRIO, Município de Pontal do Paraná exercerá a administração e exploração dos Terminais Aquaviários de Embarque e Desembarque de Pontal do Sul e da Ilha do Mel (Nova Brasília e Encantadas), dentro das áreas constantes no Registro de Imóveis nº 1955 de 27 de janeiro de 1955.

§ 1º. Serão receitas a serem administradas pelo DELEGATÁRIO: I- Toda remuneração proveniente da cobrança de taxas de embarque, cujo valor deverá ser determinado por legislação específica publicada pelos municípios de Pontal do

Paraná e de Paranaguá.

§ 2º. Toda receita adquirida deverá ser aplicada, prioritariamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimentos do entorno e nas vias de acesso ao terminal.

DOS CONTRATOS EM VIGOR: Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo DELEGANTE no Terminal Aquaviário, objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao DELEGATÁRIO caso este manifeste interesse. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O DELEGATÁRIO fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante às normas jurídicas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas ao DELEGANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o julgamento das contas, a DELEGATÁRIA se obriga a encaminhar ao DELEGANTE, por intermédio da SEIL/PR, o ato baixado pelo Tribunal de Contas do Estado.

DA EXTINÇÃO: Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para o DELEGANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, bônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo DELEGATÁRIO com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se destas Cláusulas os contratos a serem celebrados pelo DELEGATÁRIO, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o DELEGANTE figure como interveniente dos mesmos.

DAS ALTERAÇÕES: As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, em qualquer tempo, somente serão realizadas por acordo entre as partes, lavrando-se à elaboração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

DOS REPASSES: O DELEGANTE poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação dos Terminais Aquaviários de Pontal do Sul, Nova Brasília e Encantadas, vertendo de forma discricionária à oportunidade e conveniência do delegante.

DAS ÁREAS COMERCIAIS: O DELEGANTE fixará as diretrizes e procedimentos indispensáveis ao arrendamento de áreas comerciais, em particular às normas norteadoras das licitações públicas, atendendo à política governamental delineada na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

DO PRAZO: O prazo do presente Convênio de Delegação será de 03 (três) anos, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 e entrará em vigor na data da sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO: As partes convenientes elegem o foro de Curitiba (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 27 de abril de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito de Pontal do Paraná

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito de Paranaguá

87293/2021